



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Fone: (084) 3356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN



LEI MUNICIPAL Nº 432/2013 Doutor Severiano/RN, 21 de outubro de 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal 130/2001, que institui o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º – Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 passam a vigorar com nova redação e o Capítulo I – Do Conselho Municipal de Assistência Social – passa a ter duas seções, da seguinte forma:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Doutor Severiano – CMAS, instância municipal do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, propiciando o controle social desse Sistema, inclusive como instância de controle social do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros, tanto governo quanto sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 2º - Constará na Lei Orçamentária Anual a previsão de recursos financeiros de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas competências definidas no Regimento Interno, cabendo-lhe:

I - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipais;

VI - Realizar o controle social do Programa Bolsa Família (PBF);

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores;

VIII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

IX - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

X - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XII - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIV - Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVI - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XVII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária entre governo e sociedade civil, constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes do governo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – um representante da Secretaria de Agricultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas instituições ou colegiados e nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – dois representantes de usuários dos programas sociais da proteção básica;

II – um representante de usuários dos programas sociais da proteção especial;

III – um representante de entidade ou organização de assistência social;

IV – um representante dos trabalhadores da assistência social;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Severiano.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil não serão aqueles que assumem cargo público municipal comissionado.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, ou ser substituído a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§ 1º - No prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social abrirá processo, através de Edital, para que instituições e colegiados indiquem seus representantes para o mandato seguinte.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro da assistência social é considerado de interesse público e relevante valor social, não sendo permitida nenhuma remuneração por sua participação.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Assistência Social desenvolve suas atividades através da seguinte estrutura administrativa:

I – presidência;

II – reuniões plenárias;

III – comissões temáticas, comissões especiais e grupos de trabalho;

IV – secretaria executiva;

Art. 8º - A presidência é composta pelo/a presidente e vice-presidente, que serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição do presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ocorrerá observando-se a alternância entre os representantes de governo e de sociedade civil.

§ 2º - Na vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente realizar convocação extraordinária do Conselho para nova eleição, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, para finalizar o mandato.

§ 3º - A competência e as atribuições do presidente constarão no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - As reuniões plenárias são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecido o Regimento Interno do Conselho, e serão de acesso público.

§ 1º - As reuniões plenárias acontecerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada, através de edital, pelo presidente do Conselho.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo o voto igualitário para todos os conselheiros, não sendo permitido ao presidente da reunião votar, a não ser para voto de desempate.

Art. 10º - As Comissões Temáticas, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho são compostos de membros titulares e/ou suplentes escolhidas pelos mesmos, que desenvolverão estudos e avaliações, emitirão pareceres e atuarão na área da Política, do Financiamento e das Normas da Assistência Social, podendo ter caráter permanente ou provisório.

Art. 11 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, que conta com pessoal técnico-administrativo cedido pelo Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, podendo ainda requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 12º - Os conselheiros eleitos e empossados para o pleito 2012-2013 terão seu mandato abreviado, com final antecipado para o trigésimo dia após a publicação desta Lei.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil deverão escolher em Fórum próprio, convocado pelo Presidente do Conselho, e encaminhar ao mesmo os nomes de seus representantes que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social até ao vigésimo dia após a publicação desta Lei, para o próximo mandato, e até dez dias antes do término do mandato, para os mandatos seguintes;

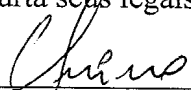
§ 2º - O Prefeito Municipal indicará os representantes do governo na forma da nova composição do Conselho e nomeará através de portaria todos seus representantes, observadas as indicações das entidades não governamentais.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 21 de Outubro de 2013.


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 21 de outubro de 2013, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal